



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Outubro de 2010



Série

Número 95

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1188/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores.

Resolução n.º 1189/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Refúgio da Freira.

Resolução n.º 1190/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna Universitária da Madeira.

Resolução n.º 1191/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D'elas.

Resolução n.º 1192/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Grupo de Campismo de Santo António.

Resolução n.º 1193/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Club Pés Livres.

Resolução n.º 1194/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 1195/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Companhia Contigo Teatro.

Resolução n.º 1196/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1188/2010**

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira dos Açores uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), a ser processada em 2010 numa única tranche.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa da Madeira dos Açores tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2010) até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. E

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1189/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Refúgio da Freira”, sito no Curral das Freiras, prossegue o objectivo de ocupar os jovens em várias actividades, tais como, realização de exposições temáticas, excursões, recolha de letras musicais tradicionais, formação musical e acções que despertam para a importância da diversidade da natureza, contribuindo, ainda, para a integração social dos jovens na comunidade local;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Refúgio da Freira” tendo em vista o desenvolvimento dos seguintes projectos: a) Concretização do “VII Mega Presépio”; b) Exposição “Reviver o Passado”.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Refúgio da Freira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Refúgio da Freira” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1190/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Tuna Universitária da Madeira” tem como objectivo promover a música tradicional, popular e académica;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Tuna Universitária da Madeira” para à concretização do «XVI Encontro de Tunas Universitárias da Cidade do Funchal».
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Tuna Universitária da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2 000,00 (dois mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Tuna Universitária da Madeira” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1191/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Tuna D’elas” prossegue o objectivo de promover a música tradicional, popular e académica e o intercâmbio intercultural musical, mediante encontros regionais, nacionais e internacionais;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugada com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Tuna D’elas”, tendo em vista o apoio à sua participação no «VII Encontro Nacional de Tunos».
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à “Associação Tuna D’elas” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 000,00 (mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1192/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Grupo de Campismo de Santo António” prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., desenvolvendo actividades com os jovens de forma a despertar para a importância da conservação da sua biodiversidade;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Grupo de Campismo de Santo António”, tendo em vista a aquisição de material de montanha para o desenvolvimento de actividades de rappel, de escalada e de outras similares.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Grupo de Campismo de Santo António” uma participação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Grupo de Campismo de Santo António” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1193/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Club Pés Livres” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens, bem como, desenvolver actividades de ocupação dos seus tempos livres;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Club Pés Livres”, tendo em vista a execução do plano de actividades nas áreas seguintes: realização, quinzenal e ao longo do ano, de passeios pedestres, guiados, nas Serras da Madeira; Acampamentos para jovens; X Travessia pedestre anual à ilha da Madeira.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Club Pés Livres” uma participação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2 000,00 (dois mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Club Pés Livres” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1194/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Guias de Portugal” tem como objectivo contribuir para a formação e integração social dos jovens guaidistas, desenvolvendo, nomeadamente, actividades ao ar livre e acções de formação;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Guias de Portugal”, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: Encontro da Paz; Formação de Dirigentes e Estagiárias das Companhias da Região Autónoma da Madeira; Atelier de Técnica de Campo; Conselho de Honra Nacional e Encontro de Delegadas; Semana da Guia/Dia do Pensamento; Conselho Nacional; Acantonamento e Acampamentos; Encontro de Comissariados Regionais.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Guias de Portugal” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04,

Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1195/2010

Considerando que o associativismo juvenil constitui um meio de promover a participação dos jovens na sociedade, bem como, desempenha um papel formativo e pedagógico, fomentando o espírito de participação cívica e a integração social;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Companhia Contigo Teatro” tem como objectivo contribuir para a formação teatral dos jovens e promover o gosto pela actividade do teatro;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, e se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Companhia Contigo Teatro”, tendo em vista a cooperação financeira, que não pode exceder o montante de € 2.000,00 (dois mil euros), para apoio do lançamento da peça de teatro designada «Dom Duardos», de Gil Vicente.
- 2 - O contrato-programa a celebrar com a “Associação Companhia Contigo Teatro” produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04,

Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1196/2010

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo estudantil, em virtude de constituir, por um lado, um instrumento de representação por excelência dos interesses de todos os estudantes do estabelecimento de ensino onde se insere, e por outro, um meio de fomentar a participação dos estudantes em projectos e actividades que contribuam para a sua formação cívica, cultural e científica;

Considerando que incumbe ao Governo Regional da Madeira apoiar a actividade das associações que, na Região Autónoma, promovam, iniciativas destinadas à juventude;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, se prevê o apoio às associações juvenis, dado o seu reconhecido papel nas comunidades onde se inserem, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, legislação específica do associativismo juvenil, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às associações juvenis pelo Governo Regional;

Considerando que a “Associação Académica da Universidade da Madeira” prossegue o objectivo de representar e defender o interesse dos estudantes, bem como contribuir para a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros, através de iniciativas, actividades e programas, beneficiando a comunidade onde se inserem os respectivos eventos;

Considerando, ainda, que a organização estudantil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra inscrita no registo regional das associações juvenis (RRAJ);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 2010, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto do n.º 2 artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “Associação Académica da Universidade da Madeira”, para a execução das actividades do Mês do Caloiro, da Semana Académica e da Serenata Académica.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Associação Académica da Universidade da Madeira” uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação acima mencionada retroage a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2010.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)